



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 044 de 09 de agosto de 1989.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, PARA AUXILIAR ENTIDADES SOCIAIS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios a entidades sociais para construção, melhoria e manutenção da Igreja São João Batista de Linha Rodrigues da Rosa, do Clube União de General Neto, da Igreja de General Neto Baixo, indicados pelo Vereador Aloísio Schäfer; da Sociedade Ouro Verde de Linha Carolina, da Sociedade Fluminense de Linha Carolina, da Sociedade Bom Jardim de Linha Carolina e da Sociedade Linha Fátima de Linha Carolina, indicados pelo Vereador Walter Accadrolí; da Igreja Santos Mártires de Linha Francesa Baixa, da Escola José Emílio Poersch de Linha Francesa Baixa, do Esporte Clube Estrela do Mar de Linha Francesa Baixa, indicados pelo Vereador Wilibaldo Irio Poersch; do Esporte Clube Aliança de Linha Francesa Alta indicado pelo Vereador Hédio Andreoli.

Art. 2º - Os valores dos auxílios são: para a Igreja São João Batista de Linha Rodrigues da Rosa, Ncz\$ 70,00; para o Clube União de General Neto, Ncz\$ 60,00; para a Igreja de General Neto Baixo, Ncz\$ 70,00; para a Sociedade Ouro Verde, a Sociedade Fluminense, a So-

jk



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

cidade Bom Jardim, a Sociedade de Linha Fátima, a Escola José Emílio Poersch, o Esporte Clube Estrela do Mar, Ncz\$ 50,00; para a Igreja Santos Mártires de Linha Francesa Baixa, Ncz\$ 100,00; e para o Esporte Clube Aliança de Linha Francesa Alta, Ncz\$ 200,00.

Art. 3º - Os auxílios decorrentes da presente Lei, correrão a conta da rubrica própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 09 de agosto de 1989.

Valério José Calliari
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

[Signature]
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO